Estatutos do Núcleo de Minas do Instituto Superior Técnico

Estatutos revistos e aprovados a dezassete de Abril de dois mil e dezassete no Pavilhão de Minas do Instituto Superior Técnico.

Capitulo I

Generalidades

Artigo 1°

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação NUMIST – NÚCLEO DE MINAS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, e tem a sede na Avenida Rovisco Pais, Número 1, Instituto Superior Técnico, Lisboa, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509363113 e o número de identificação na segurança social 25093631133.

Artigo 2°

Objectivo/Fim

O Numist tem com fim o desenvolvimento e divulgação do curso de Engenharia Geológica e de Minas do Instituto Superior Técnico, nomeadamente, através da promoção de actividades diversas com vista ao enriquecimento pessoal, curricular e profissional dos estudantes da referida área.

Artigo 3°

Atribuições

Com vista à realização dos seus objetivos o Numist tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a informação sobre o Numist e sobre a área de Engenharia Geológica e de Minas;
b) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
c) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social, académica e profissional;
d) Promover a cooperação com associações e/ou organismos que prossigam com os mesmos interesses e objetivos;

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 4°

Sócios

1 – São sócios do Numist todos os que se identificarem com os objetivos constantes nestes Regulamento Interno e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
2 – O processo de admissão dos sócios será fixado pela Direção;

3 – A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do Numist.

Artigo 5º

Admissão dos sócios

a) A admissibilidade de um indivíduo deverá ser feita mediante o preenchimento de um formulário (Anexo 1);
b) A admissão só poderá ser aceite a título permanente se aceite, presencialmente, em Assembleia Geral de Sócios, num prazo máximo de 3 Assembleias Gerais ordinárias consecutivas;
c) A direção, ou comissão aprovada por Assembleia Geral, poderá aprovar, a título temporário, o estatuto de sócio a um indivíduo que o requeira, se a data da próxima Assembleia Geral assim o justificar;
d) O título de sócio temporário é, em todas as circunstâncias, igual aos direitos de sócios aprovados em Assembleia Geral, excepção feita ao direito a voto na Assembleia Geral;
e) Recusa
    i. Em caso de recusa de admissão o requerente poderá exigir uma justificação durante a Assembleia Geral;
    ii. O requerente tem direito a defender a sua admissibilidade em Assembleia Geral e poderá requerer recurso sobre a decisão da Assembleia Geral;
    iii. Em caso de o recurso ser deferido o requerente deverá aguardar um período de 3 Assembleias Gerais consecutivas ordinárias para se propor novamente como sócio;
    iv. O Numist toma total responsabilidade por quaisquer injustiças ocorridas no processo de admissão;

f) O Numist não tem jóia obrigatória e não deverá ser pedido nenhum valor de pagamento no processo de admissibilidade;
g) Passará a sócio inativo todo e qualquer sócio que não compareça em pelo menos 1 Assembleia Geral ordinária no espaço de um ano desde a última presença numa Assembleia Geral ordinária;
h) O requerente ao estatuto de sócio poderá votar na mesma Assembleia Geral em que a sua admissão foi aprovada com excepção feita ao voto sobre a própria admissão;

Artigo 6º

Direitos e Deveres dos sócios

1- Direitos
    a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do Numist;
    b) Os sócios do Numist têm igual direito a usufruir de todos os serviços, benefícios e possibilidades propiciadas pelo Numist;
    c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do Numist;
    d) Todos os sócios do Numist têm igual poder de decisão, não existindo hierarquia de decisão no seio do Numist, excetuando casos particulares presentes neste regulamento;
    e) Os sócios têm o direito de propor e defender, em Assembleia Geral, quaisquer novos projetos ou ideias a serem incluídos no normal funcionamento do Numist. Apenas em Assembleia Geral poderão ser recusadas ou aceites propostas;
    f) Em caso de recusa de propostas os sócios podem exigir justificação escrita e/ou oral por comissão decretada por Assembleia Geral para o efeito e assinada pela Direção, sendo que o Numist toma total responsabilidade por quaisquer injustiças ocorridas no processo de recusa;

g) Os sócios têm direito à iniciativa e poderão participar na organização de todos os projetos existentes no seio do Numist, se a comissão organizadora (do evento) assim o entender;
h) Os sócios estão no direito de recusar a participação na organização de eventos para que sejam solicitados.
i) Os sócios têm o direito de requerer a marcação de uma Assembleia Geral sendo necessários 30% dos sócios do Numist para essa mesma requisição.

2 – Deveres

a) Cumprir as disposições estatuárias do Numist, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
c) Zelar pelo património do Numist, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
d) Nenhum sócio poderá, em nenhuma circunstância, ser beneficiado em detrimento dos restantes;
e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividades do Numist;

Capitulo III

Dos Orgãos

Secção I - Generalidades

Artigo 7º

(Orgãos)

São órgãos do Numist:

- A Assembleia Geral;

- A Direcção;

- O Conselho Fiscal;

O sócio, em caso algum, pode ser simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral;

Artigo 8º

Duração de Mandatos

1 – Os mandatos dos órgãos do Numist terão a duração de 1 ano;

Artigo 9º

Candidaturas

1 – A candidaturas aos órgãos sociais do Numist são realizadas por lista, seguindo o modelo e cargos neste regulamento apresentados (Anexo 2);

2 – A candidaturas aos órgãos sociais do Numist apenas poderão conter sócios do Numist;

3 – O processo de candidaturas deverá ser divulgado pelos órgãos sociais em funções, com um prazo mínimo de 1 mês;

4 – O processo de candidaturas deverá conter o modo de candidatura (anexos se necessário), datas, prazos, modo de procedimento eleitoral, entre outras considerações pertinentes;

Artigo 10º

Eleições

1 – Para se poder realizar o acto eleitoral deverão no mínimo comparecer ao mesmo 11 sócios (não inactivos);

2 – Existindo o cumprimento dos presentes necessários a Lista é eleita:

a) No caso da existência de 1 ou 2 listas – 50% + 1 votos;
b) No caso de 3 ou mais listas – Lista mais votada;
c) Em caso de empate, as listas com o maior número de votos irão a segunda volta num prazo de uma semana;
d) O acto eleitoral é realizado por voto secreto;

Artigo 11º

Perda de Mandato

1 – Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

a) Perder a qualidade de sócio;
b) Pedir a demissão do cargo;
c) For abrangido por normas contidas no regulamento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas as assembleias.

Artigo 12º

Quorum

1 – A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros;

2 – O Quórum é composto por 50% + 1.

3 – Em caso de não reunir quórum, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o inicio da assembleia, com excepção do acto eleitoral e de Assembleia Geral Extraordinárias;

Artigo 13º

Convocatórias

1 – As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas por email a cada um dos sócios com a antecedência mínima de 5 dias;

2 – As reuniões ordinárias da Direção, do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com uma antecedência que estes órgãos achem necessária.

3 – As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas com um mínimo de 24 horas de antecedência;

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 14º

Definições, Competências, Composição e Funcionamento

1 – A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo do Numist.

2 – Composição

a) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno dos seus direitos;
b) Mesa da Assembleia Geral:
A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral;

3 – Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos do Numist;
b) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral;
c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas;
d) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno (se existir) sendo, em ambos os casos necessário acordo de pelo menos 2/3 dos sócios;
e) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso a sócio do Numist;
f) Deliberar sobre a extinção do Numist por uma maioria de 100% membros presentes;

4 - Funcionamento

a) É da obrigação da Assembleia Geral que o primeiro ponto da ordem de trabalhos, de uma Assembleia Geral ordinária, seja a leitura e aprovação da acta da Assembleia Geral anterior. Deve seguir-se a aprovação ou recusa da admissibilidade de quaisquer indivíduos que requeiram o estatuto de sócios do Numist.
b) Em Assembleia Geral deverão estar no mínimo 2 representantes da Mesa da Assembleia Geral. Em caso que ausência, esta responsabilidade passará para a direção.
Se ambas as partes estiverem ausentes, deverá ficar decidido qual o sócio moderador da Assembleia Geral e qual o sócio responsável pela redação da acta antes do começo da Assembleia Geral;
c) Qualquer sócio poderá opinar desde que informe o moderador dessa intenção, sendo que o moderador irá passar a palavra aos sócios por ordem de pedido de intervenção;
d) O moderador irá informar os oradores sempre que o tamanho da sua intervenção exceda o razoável para o ponto em debate, sempre que a mesma se afaste do objetivo do mesmo e em caso de excesso ou abuso de forma contínua poderá ser votada a saída desse mesmo orador da Assembleia Geral em questão;
e) Os sócios podem pedir a continuação da intervenção de um orador tendo poder decisório sobre a actuação do moderador. Em caso de dúvida este direito estará abrangido por uma minoria de 10% dos sócios envolvidos na Assembleia Geral exceptuando o próprio orador;

f) No inicio da Assembleia Geral, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá assinalar quem será o moderador e o redactor da acta para a presente reunião;
g) Após serem assinaladas as funções da Assembleia, o moderador deverá indicar qual a ordem de trabalhos e dar por terminado cada um dos pontos da mesma ao longo da Assembleia Geral;
h) A ordem de trabalhos deverá conter um ponto de requerimentos de propostas de projetos ao Numist;
i) A votações serão organizadas pela Mesa da Assembleia Geral, ou em caso de ausência deverá seguir-se o ponto B do funcionamento da Assembleia Geral presente neste Regulamento;
j) As votações terão que ser secretas desde que um sócio assim o exija, exceptuando o acto eleitoral que já é realizado de forma secreta;
k) O acto de impugnação poderá ser feito em qualquer momento da Assembleia Geral;
l) Deverá ser dado tempo aos sócios para defender as suas propostas na altura em que estes pontos estejam em debate;
m) Decisões podem ser adiadas para uma nova Assembleia Geral sempre que o tempo estipulado para uma reunião termine, ou se a Assembleia Geral deliberar ser necessário mais tempo para ser feita uma aprovação ou recusa;
n) Nova Assembleia Geral deverá ser agendada se assim o justificar;
o) Terá de haver pelo menos uma Assembleia Geral a cada 2 meses;
p) Em caso de saída de Membro(s) do(s) órgão(s) sociais e esta inviabilizar a continuação de funções deste(s) órgão(s), proceder-se-á ao acto eleitoral de todos os cargos desse(s) órgão(s); se a saída não inviabilizar o continuar de funções do(s) órgão(s), deverá proceder-se apenas ao acto eleitoral para o(s) respectivo(s) cargo(s);
q) As actas de Assembleia Geral deverão ser publicadas até 5 dias uteis após a sua aprovação;
r) A Mesa da Assembleia Geral tem liberdade para facultar um resumo da última Assembleia Geral ou em caso de requerimento por parte dos sócios;

5 – Acto de contestação:

a) Sempre que forem tomadas decisões em Assembleia Geral que não atinjam o quórum, pode ser feito um acto de contestação, e posterior votação da decisão contestada;
b) O direito ao acto de contestação pode ser feito na própria assembleia;
c) O acto de contestação deverá ser comunicado aos vários órgãos sociais do Numist;
d) O acto de constestação é feito à decisão e não à Assembleia;
e) Poderá haver mais de um acto de contestação por assembleia;

6 – Acto de impugnação:

a) É necessário reunir quórum para se poder realizar o acto de impugnação;
b) Sempre que um membro de um dos órgãos de organização do Numist exceda as suas funções, é do direito de qualquer sócio pedir um acto de impugnação;
c) Em Assembleia é necessária aprovação de 2/3 dos presentes, com 20% dos sócios presentes, para um membro ser impugnado e consequentemente retirado de funções;
d) Caso um membro seja retirado das suas funções deverá ser marcada uma Assembleia Geral para o substituir, seguindo o ponto p do funcionamento da Assembleia Geral;
e) O membro impugnado pode voltar a candidatar-se, mas apenas com 2/3 dos sócios em Assembleia Geral poderá voltar a exercer funções;

Secção III

Direção

Artigo 17º

Definições, Competências, Composição e Funcionamento

1 – A Direção tem funções executivas e coordenadores.

2 – Composição:

a) A Direção é composta por um número máximo de 9 elementos, existindo obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro;
   a1) Tesoureiro:
   i. É da responsabilidade do tesoureiro o registo de todas as movimentações, no livro de movimentações;
   ii. É da responsabilidade do tesoureiro, proceder às movimentações financeiras aprovadas em Assembleia Geral e informar o Conselho Fiscal das mesmas;
   iii. É da responsabilidade do tesoureiro guardar o tesouro do Numist;

3 – Compete à Direção:

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
b) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, bem como o Relatório de Actividades;
c) Representar a Associação;
d) Executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados;
e) Em geral, contribuir para os objectivos do Numist;
f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
g) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;

4 – Funções:

a) É da função dos membros da Direção receber os contactos feitos ao Numist e publicá-los, devidamente e em tempo útil, a todos os sócios do numist;
b) É da função dos membros da direção responder aos contactos feitos ao Numist e publicá-los, devidamente e em tempo útil, cumprindo as decisões tomadas em Assembleia Geral;
c) É da função dos membros da Direção publicar as propostas feitas ao Numist e alertar a Mesa da Assembleia Geral para o efeito;
d) É da função dos membros da Direção moderar todas as redes sociais e portais eletrónicos associados ao Numist, cumprindo as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
e) É da função dos membros da Direção proceder a contactos com entidades exteriores ao Numist cumprindo as decisões tomadas em Assembleia Geral;
f) Assinar quaisquer documentos redigidos ou por decreto da Assembleia Geral
g) As funções da organização da Direção pelos seus membros deverão ser decididas no seio desta comissão;

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 18º

Definições, Competências, Composição e Funcionamento

1 – O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, um presidente e dois secretários;

2 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Elaborar o relatório de contas sempre que solicitado em Assembleia Geral, sendo obrigatório a apresentação de um relatório de contas anual, e o seu parecer;
b) Realizar o balanço de contas sempre que tal for necessário;
c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento;
d) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
e) Redigir os documentos oficiais de contas do Numist;
f) Informar, em Assembleia Geral, o estado de contas do Numist;

3 – Funcionamento

a) As funções de organização do Conselho Fiscal pelos seus membros deverão ser decididas no seio desta comissão;

Capitulo IV

Bens

Artigo 19º

1 - Constituem bens do Numist:

a) Espaços e acessos;
b) Receitas:
   i. Subsídios de entidades publicas ou privadas;
   ii. Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas;
c) Contas bancárias;
d) Material;
e) Documentos oficiais
f) Acessos eletrónicos (redes, plataformas e contas associadas ao Numist e afins)

2 – Passagem de bens (transição de Orgãos):

a) É da obrigação do Presidente da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal e do Tesoureiro assegurar e presenciar a transferência de todos os bens (acima referidos) para os novos órgãos sociais, aquando da sua tomada de posse.
b) É da obrigação do Presidente da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal e do Tesoureiro cessantes assegurarem a actualização de todos os dados associados ao Numist, após a tomada de posse dos novos órgãos.

3 – Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos sócios em Assembleia Geral;

Capitulo V

Banco – Contas bancárias

Artigo 20º

1 – Os dados presentes na(s) conta(s) bancária(s) num ou mais Bancos deverão conter sempre 3 elementos associados sendo que serão necessários 2 dos 3 elementos para proceder a movimentações;
2 – Os elementos associados à(s) conta(s) bancária(s) nos bancos são por definição, o Presidente da Direção, o Presidente do Conselho Fiscal e o Tesoureiro;
3 – O cartão deverá estar associado ao Tesoureiro pela definição da sua função;
4 – Actualização:

a) Deverá constar na acta de eleição e tomada de posse os cargos e respectivos elementos associados à(s) conta(s) bancária(s);
b) Aquando da tomada de posse dos novos órgãos sociais do Numist os elementos associados às contas bancarias pertencentes à lista cessante deverão dirigir-se, acompanhados pelos homólogos da nova lista, ao(s) Balcão(ões) do(s) banco(s) na posse da acta da sua eleição e tomada de posse de forma a actualizar os dados bancários associados à(s) conta(s) e proceder ao cancelamento do cartão em vigor e ao pedido de um novo;